



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP
70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**RELATÓRIO PRELIMINAR DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SOBRE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A COMUNIDADE DE
TRABALHADORAS/ES RURAIS DO ENGENHO BARRO BRANCO, MUNICÍPIO DE
JAQUEIRA-PE.**

Recife-PE, 03 de outubro de 2024.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

Presidência

Marina Ramos Dermmam – Sociedade civil – Instituto Cultivar

Vice-Presidência

André Carneiro Leão – Poder público – Defensoria Pública da União

Mesa Diretora

André Carneiro Leão – Defensoria Pública da União

Bruno Renato Teixeira - Ministério de Direitos Humanos e Cidadania

Edna Cristina Jatobá de Barros – Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

Marina Ramos Dermmam – Instituto Cultivar

Tamires Gomes Sampaio – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Virgínia Dirami Berriel – Central Única dos Trabalhadores

Coordenadora Executiva

Arine Caçador Martins

Coordenador de Apoio

Francisco Nascimento

Assessoria Administrativa

Amanda Neves Viana

Claudia de Almeida Soares

Gabriela Gomes Rabelo Borges de Freitas

Kátia Aparecida Lima de Oliveira

Leonardo Henrique Caldeira da Silva

Nathielle Lourença

Assessoria Técnica

Luís Bernardo Delgado Bieber

Luis Fernando Novoa

Marcelo de Almeida Mayernyik

Raiane Roberta de Macedo Brito

Danilo Vergani Machado



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

1. INTRODUÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, instituição pública federal, de natureza colegiada, paritária e participativa, criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil. Nesse sentido, no exercício de suas atribuições, o CNDH recebeu mais uma denúncia de violação de direitos humanos na região da Zona da Mata Sul de Pernambuco. Segundo os primeiros relatos, no último sábado, dia 28 de setembro de 2024, representantes da empresa Agropecuária Mata Sul teriam tentado, com uso de máquinas pesadas e de vigilantes fortemente armados, destruir cercas e plantações e tomar a posse direta sobre imóvel localizado na área conhecida como Barro Branco, no município de Jaqueira, sob a alegação de cumprimento de decisão judicial. Como decorrência desse conflito, cinco pessoas ficaram feridas, ao menos quatro delas por disparos de arma de fogo.

A fim de apurar os fatos e considerando que o Programa de Proteção de Defensores/as de Direitos Humanos já se deslocaria para a região, integrantes da Mesa Diretora do CNDH foram até o local e realizaram reunião com o comandante do Batalhão da Polícia Militar e com as/os trabalhadoras/es que presenciaram os fatos.

Este relatório preliminar apresenta de forma sintetizada os diálogos ocorridos nessas reuniões e as constatações realizadas pela equipe do CNDH.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA MISSÃO DO CNDH

2.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO.

Essa não é a primeira vez que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos é chamado para apurar violações de direitos humanos na região da Zona da Mata Sul de Pernambuco e mais especificamente nas áreas que pertenceram à Usina Frei Caneca.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

Em 2022, o CNDH realizou missão no estado de Pernambuco justamente para apurar as gravíssimas denúncias de violações de direitos humanos e os numerosos casos de conflitos fundiários na zona rural do estado, mais especificamente nas Zonas da Mata Sul e da Mata Norte do estado. As recomendações dessa missão, que incluiu inspeções no município de Jaqueira, constam do Relatório disponível em: [Governo Federal - Participa + Brasil - Relatório Preliminar da Missão realizada pelo CNDH na Zona da Mata de Pernambuco \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

Em 2023, o CNDH esteve novamente em Pernambuco, dessa vez, com o objetivo de examinar a situação dos conflitos fundiários urbanos em conjunto com o Fórum Nacional de Reforma Urbana. Mesmo assim, considerando que a situação ainda se encontrava bastante tensa na região do município de Jaqueira, uma parte da comitiva se deslocou para a região e presenciou mais um conflito na área de Barro Branco. Os relatos dessa missão estão disponíveis em: <https://forumreformaurbana.org.br/missoes/missao-denuncia-recife-e-rmr-pe/>

Nesse último relatório, foi possível apresentar uma melhor contextualização do conflito nessa região, sendo útil resumi-la nas linhas que seguem.

O município de Jaqueira, localizado na Zona da Mata Sul de Pernambuco, é uma área historicamente marcada pela monocultura da cana-de-açúcar e pelo domínio das usinas de açúcar. Nesse contexto, cerca de 1.200 famílias rurais reivindicam a regularização de suas posses junto ao INCRA, já que residem e cultivam a terra por gerações. A maioria dessas famílias é constituída por antigos/as trabalhadores/as (e seus descendentes) da Usina Frei Caneca, desativada em 2003, que ainda não receberam as verbas trabalhistas devidas. Com a desativação da usina, as terras foram arrendadas.

A situação das comunidades mudou drasticamente em 2017, quando 5.000 hectares de terras foram arrendadas à empresa Agropecuária Mata Sul S/A. Desde então, as famílias enfrentam uma série de violências e violações de direitos, como destruição de lavouras, queimadas, contaminação de fontes de água por agrotóxicos e a presença de milícias rurais armadas. As ameaças se intensificaram, culminando em perseguições, tentativas de criminalização dos agricultores e até tentativas de assassinato. Muitas dessas ações visam forçar a expulsão das famílias de suas terras.

As famílias também enfrentam problemas relacionados a execuções fiscais envolvendo a Usina Frei Caneca, que tem dívidas vultosas com a União e responde a inúmeras ações judiciais. Em 2022, uma ordem judicial determinou a imissão de posse de parte das terras da comunidade Engenho Fervedouro, sem assegurar a preservação das áreas de cultivo e de uso comunitário, como fontes de água. A decisão



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, mas a situação das famílias continua extremamente fragilizada.

Além disso, relatos apontam para a criminalização de lideranças locais que lutam pelos direitos das comunidades, agravando a situação de vulnerabilidade dessas famílias. Drones são frequentemente utilizados para monitorar e intimidar os moradores e também para pulverizar agrotóxicos nas plantações e nas proximidades das casas. A presença de bois soltos pelas propriedades também contribui para a destruição das plantações, gerando um impacto severo na subsistência das famílias e aprofundando a insegurança alimentar.

A luta das famílias de Jaqueira é marcada pela demanda por reconhecimento fundiário e nulidade dos leilões que transferiram as terras a terceiros. As ameaças judiciais e extrajudiciais persistem, enquanto as lideranças locais continuam pressionadas e criminalizadas. Medidas de proteção e maior fiscalização das ações de segurança pública são urgentemente necessárias para garantir os direitos dessas comunidades de agricultores tradicionais.

A necessidade de medidas urgentes e também de medidas estruturais se confirmou diante do que ocorreu no último sábado, dia 28 de setembro de 2024. Segundo a denúncia protocolada no CNDH:

“a comunidade denuncia que o conflito vem se acirrando ao longo dos últimos dias, com a presença ostensiva de pistoleiros armados à serviço da empresa Agropecuária Mata Sul S/A. Toda a situação chegou ao seu ápice no dia de hoje (28/09/2024). Ainda pela manhã, um vídeo (anexo 1) enviado por moradores da comunidade mostra dezenas de veículos - dentre tratores, carros e quadriciclos - adentrando a comunidade. Ao todo, seriam cerca de 50 homens a serviço da empresa Agropecuária Mata Sul S/A e do empresário Guilherme Maranhão. Parte dos homens estavam armados, encapuzados e com vestes pretas. De acordo com os relatos enviados à CPT, na ocasião, os seguranças fizeram graves ameaças aos/às agricultores(as) e causaram destruição de lavouras e pertences, além de construírem cercas na área”.

Como já referido, diante dessa denúncia, a Mesa Diretora do Conselho resolveu realizar esta missão extraordinária e urgente no território. A missão foi constituída por três momentos: reunião com o Comandante do Batalhão da Polícia Militar da região; reunião com agricultores na sede da associação de Barro Branco; inspeção no local onde ocorreram os fatos.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

2.2. DOS RELATOS DA AÇÃO MAIS RECENTE DA MILÍCIA RURAL.

2.2.1. DA REUNIÃO COM O COMANDANTE DO 10º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO



A reunião ocorreu às 11h, na sede do 10º Batalhão da Polícia Militar em Palmares, cuja responsabilidade territorial são os municípios de Água Preta, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiial, Palmares, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul e Xexéu. Além dos integrantes da Mesa Diretora do CNDH, participaram da reunião a coordenadora do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Pernambuco –

PEPDDH/PE, Maria das Neves, o Comandante do Batalhão, Coronel Carvalho e o Tenente Geovane.

O Coronel Carvalho externou sua preocupação com os fatos. Relatou que recebeu duas decisões de reintegração de posse expedidas por magistrado da Comarca de Maraiial. Uma relativa a 0.9 hectares, em Barro Branco, e outra de 200 hectares, localizada em Fervedouro. Considerando a existência de protocolo no estado de Pernambuco para o cumprimento de reintegrações de posse e que esse protocolo ainda não havia sido concluído, o Comandante informou ao advogado da empresa que não seria possível realizar a reintegração de posse de forma imediata. Justificou a decisão pelas tensões provocadas pela proximidade das eleições, e pela necessidade de recrutamento de apoio de uma força policial especializada para este tipo de ação. O comandante teria então solicitado mais tempo ao magistrado para planejar reintegração de posse, e teria conseguido adiar a execução do mandado para 30 dias após o segundo turno das eleições municipais. O que na sua avaliação ainda não seria suficiente dadas as tensões crescentes na área.

Ainda assim, o advogado e uma pessoa que se identificou como Coronel da reserva da Polícia Militar e coordenador operacional do “Movimento Invasão Zero” resolveram cumprir à força a reintegração. O Coronel informou que já encaminhou representação sobre a atuação desse outro Coronel reformado para a Corregedoria da Polícia Militar.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

Segundo o Comandante, a Polícia Militar tentou intervir para pacificar o conflito e solicitou que o Movimento Invasão Zero e os funcionários da empresa terceirizada de segurança contratada pelo empreendimento Agropecuária Mata Sul retornassem por uma estrada vicinal que daria acesso à rodovia. O Coronel informou, contudo, que o Movimento Invasão Zero e os seguranças do empreendimento, mesmo dispendo de retroscavadeira, se negavam a recuar e exigiam passar em frente às casas dos trabalhadores e da sede de sua associação. O comandante também observou que os policiais no território identificaram que os camponeses sendo em sua maioria mulheres e pessoas idosas, sem força combativa expressiva. Do conflito resultaram, segundo informações, 4 pessoas com ferimentos provocados por arma de fogo e uma pessoa queimada ao manusear combustível para estabelecer as barricadas contra o avanço dos veículos.

Sobre o efetivo da PM empregado nesta ação, foi relatado que eram cerca de 20 policiais entre polícias especializadas Grupo de Apoio Tático Itinerante - GATI, Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI e os policiais do 10º BPM, que estavam em menor número que os seguranças do empreendimento somados aos homens ligados ao Movimento Invasão Zero.

Para garantir a segurança da população, determinou-se a manutenção de viaturas na área onde ocorreu o conflito.

O comandante solicitou também apoio para intermediar o diálogo com a comunidade.

2.2.2. DA REUNIÃO COM AS/OS TRABALHADORAS/ES RURAIS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.



Durante a reunião com as/os trabalhadoras/es rurais de Jaqueira, foram relatados diversos episódios de violência, intimidação e desrespeito aos direitos fundamentais das comunidades. A ação policial foi frequentemente mencionada de forma negativa, com relatos de desrespeito e omissão. Um dos membros da comunidade afirmou que "fomos deixados para morrer pela polícia" e que, após tiros serem disparados, os policiais se recusaram a intervir,



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

observando a violência "de longe", escondidos em frente à Igreja. Esses relatos refletem a sensação de abandono e insegurança enfrentada pela comunidade.

Uma das lideranças esclareceu que a comunidade se reúne em assembleia uma vez por mês. A assembleia de setembro estava agendada para o sábado, dia 28/09/24, e contaria com a participação de estudantes da UFPE.

Sem aviso prévio, a comunidade foi surpreendida pela chegada, por volta das 7h da manhã do sábado, de um grande número de veículos, incluindo 14 pickups, 2 retroscavadeiras e 01 trator. Eram diversos homens que, segundo os moradores, exibiam armas de fogo, porretes de madeira, armas brancas e cachorros de grande porte, vestidos com uniformes pretos, caracterizados como uma milícia rural.

Pouco tempo após a chegada dessa milícia rural, aproximaram-se também 6 viaturas da Polícia Militar. Relatou-se que um policial militar chegou a colocar um fuzil no peito de um trabalhador.

Por volta das 8h55, a coordenadora do PEPDDH/PE, Maria das Neves, entrou em contato com o Coronel Carvalho e mais 02 viaturas chegaram ao local. Em um primeiro momento, uma das lideranças da comunidade e seu advogado tentaram entregar um documento ao advogado Eduardo Figueiredo, que se recusou a recebê-lo. Em seguida, a liderança comunitária foi agredida por seguranças e teve seu celular quebrado (foto 1). A negociação foi encerrada e barricadas foram montadas pelos trabalhadores para se protegerem e impedirem o avanço do comboio para a área das casas e sede da associação da comunidade.

O ônibus com os estudantes chegou por volta das 11h. Percebendo o conflito, esses estudantes se colocaram ao lado dos trabalhadores rurais. No local estavam crianças, mulheres, idosos, estudantes, homens e jovens, desarmados, apenas utilizando como meio de proteção, material empregado no plantio da lavoura, um amontoado de pedras, uma barricada feita de galhos de plantas e pneus que era alimentada com fogo e impedia o avanço dos seguranças para dentro do Engenho.

O primeiro disparo de arma de fogo por parte da milícia rural ocorreu por volta das 13h, momento em que havia oito viaturas no local. Primeiramente, eles tentaram furar o bloqueio da pista com um trator. Não conseguindo,





CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

começaram a disparar na direção dos trabalhadores. O confronto resultou em três camponeses feridos, e, conforme relatado, a situação poderia ter culminado em uma chacina. No domingo seguinte, uma equipe da polícia civil de Caruaru acionada pelo Protocolo¹ esteve na comunidade para colher depoimentos dos envolvidos. No entanto, uma moradora ressaltou que os membros da comunidade não têm o direito de registrar Boletins de Ocorrência na Delegacia Civil de Jaqueira, todas às vezes em que há a destruição de plantações e outros crimes praticados contra os camponeses evidenciando a negação do acesso à justiça aos trabalhadores.

Quando a reunião já se encaminhava para o final, a prefeita do município de Jaqueira compareceu ao local, chegando por volta das 13h40. Ela informou que, no sábado, entrou em contato com o Coronel do 10º BPM, esclarecendo que o conflito era antigo e envolvia o Sr. Guilherme Maranhão. Seu apelo, no entanto, não foi suficiente para amenizar as tensões e garantir a segurança dos trabalhadores rurais, que continuam a enfrentar um cenário de violência e violações de direitos.

Além da violência policial, há um grave problema envolvendo o uso de drones pela empresa Agropecuária Mata Sul, acusada de envenenar as fontes de água da comunidade. Originalmente, existiam 12 cacimbas que agora estão contaminadas por agrotóxicos. Os relatos indicam que esses venenos estão prejudicando a saúde e o sustento dos trabalhadores rurais.



Também foi destacada a destruição provocada pelos bois soltos, que têm causado acidentes e prejudicado as plantações. Apesar de todas essas adversidades, os trabalhadores reforçaram sua determinação em resistir à violência promovida pela empresa e por seu representante, o Senhor Guilherme Maranhão.

2.2.3. DA INSPEÇÃO NO LOCAL ONDE OCORREU O CONFLITO.



O conflito ocorreu como já mencionado, nas proximidades da sede da associação comunitária e da Igreja Adventista. Nesse local, há um cruzamento de estradas de barro. Do lado esquerdo desse cruzamento, há áreas de Conflitos fundiários. O processo de construção desse protocolo foi possível de uma recomendação deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

ficam as casas de alguns trabalhadores e a sede de uma Igreja Adventista. Do lado direito, ficam outras casas de trabalhadores e a sede da Associação.

O conflito ocorreu na estrada, um pouco depois da Igreja. Foi possível identificar os sinais de destruição tanto das cercas quanto de plantações de banana. Também foi possível identificar perfurações indicativas de disparos de arma de fogo na parede externa na parte de trás da Igreja, em árvores localizadas atrás da Igreja e em bananeira localizada do outro lado da rua, em posição mais baixa.



Segundo as informações das pessoas presentes, ainda no dia do conflito, sábado, 28/09, os agricultores haviam recuado um pouco a barricada, permitindo a passagem dos seguranças por uma estrada vicinal, que embora não adentrasse na área de moradia do engenho, passava perto desta. Contudo, os relatos dão conta de que os seguranças, após o ato derradeiro de atirar contra as famílias, com os equipamentos que tinham, abriram uma estrada na região e saíram do local. Não utilizaram a via já aberta, não utilizaram estrada vicinal, não lhes foi permitido adentrarem na área de moradia do engenho. O grupo que empreendeu a ofensiva findou por abrir uma estrada. Sendo assim, entende-se que os equipamentos que tinham posse, como retroscavadeiras e tratores, não teria maiores dificuldades em garantir passagem por atoleiros, caso a tese defendida pelos policiais em campo realmente fosse verdadeira, hipótese que não foi possível atestarmos em campo, não constatando qualquer área de atoleiro na estrada.



Também identificamos ao menos quatro cápsulas de balas de armas de fogo no percurso da estrada. A missão se encerrou às 16h30.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.

A Constituição Federal de 1988 instituiu no país um Estado Democrático de Direito que tem por fundamentos, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho (Art. 1º). É preciso ter mente, ademais, que a República brasileira tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º)

A mesma Constituição Federal de 1988 prevê como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Art. 6º).

O Estado brasileiro é, ainda, signatário da Agenda 2030, que define os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, prescrevendo, em seu Objetivo 8, diretrizes com vistas a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; e no seu Objetivo 15, parâmetros para a proteção dos ecossistemas terrestres e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Infelizmente, as(os) trabalhadoras(es) de Jaqueira têm sido vítimas de graves violações de direitos humanos, incluindo a destruição de lavouras, contaminação de fontes de água, vigilância abusiva por drones e a presença de milícias armadas que ameaçam sua segurança e integridade física. Essas práticas são conduzidas, em grande parte, por interesses econômicos privados, especialmente pela empresa Agropecuária Mata Sul S/A, configurando uma situação de conflito agrário que viola diretamente os princípios de dignidade e segurança garantidos pela Constituição.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos III e XLI, garante a inviolabilidade do direito à vida e à integridade física. O Código Penal prevê que constitui crime o uso arbitrário das próprias razões (art. 345), prática que tem sido recorrente na região de Jaqueira, onde forças privadas, em conluio com interesses econômicos, tentam impor a expulsão violenta dos trabalhadores rurais. As ações dessas



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

milícias armadas e o uso de drones para envenenamento de água, além de representar grave risco à saúde pública, constituem condutas tipificadas no Código Penal, que criminaliza a tentativa de homicídio, as lesões à integridade física e moral (art. 129), além da prática de constrangimento ilegal (art. 146) e da ameaça (art. 147).

Cabe ainda ressaltar que o direito dos trabalhadores rurais de Jaqueira de acessar a justiça para proteção de seus direitos tem sido frequentemente cerceado, com dificuldades para registrar Boletins de Ocorrência e também diante da omissão de autoridades locais na investigação e responsabilização dos crimes cometidos contra essas comunidades.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado brasileiro cumpra com suas obrigações legais e internacionais, garantindo a proteção integral das comunidades rurais e a promoção de seus direitos, inclusive o direito à terra e à segurança. A atuação estatal, por meio dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, é essencial para assegurar que os princípios da Constituição e das convenções internacionais sejam efetivamente aplicados, garantindo que as atividades econômicas respeitem os direitos humanos e não promovam a expulsão forçada ou a violência contra os trabalhadores rurais.

Além das previsões constitucionais, é importante observar que o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) e a Lei Agrária (Lei nº 8.629/1993) regulam a função social da propriedade rural e o direito dos trabalhadores à reforma agrária, destacando que a exploração da terra deve atender ao bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem. Ademais, a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre crimes ambientais, impõe sanções rigorosas a quem causar poluição ou danos aos recursos hídricos, como é o caso do envenenamento das fontes de água relatado em Jaqueira.

A Constituição Federal de 1988 estabelece também que a propriedade deve cumprir uma função social (art. 5º, XXIII), o que se aplica às atividades empresariais que exploram recursos naturais e terras. As empresas têm o dever de respeitar os direitos humanos em todas as suas operações e relações comerciais, assegurando que suas práticas não promovam a violação de direitos fundamentais. Além disso, o art. 225 da Constituição reforça que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se tanto ao Poder Público quanto às entidades privadas o dever de preservá-lo, o que inclui a responsabilidade de não causar danos às comunidades que dependem dos recursos naturais para sua subsistência.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

A Resolução nº 5, de 12 de março de 2020, do CNDH, que dispõe sobre as **Diretrizes Nacionais para uma Política Pública de Direitos Humanos e Empresas**, estabelece que empresas, independentemente de seu porte ou setor, devem respeitar os direitos humanos, promover a integridade física e moral dos trabalhadores e garantir a conformidade socioambiental de suas atividades. A violação dessas diretrizes, como o uso de milícias armadas para coagir trabalhadores rurais ou o envenenamento deliberado de fontes de água por meio de drones, como relatado em Jaqueira, constitui uma grave afronta aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Ademais, os **Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos** (2011) estabelecem um marco normativo que reforça o dever das empresas de respeitar os direitos humanos, prevenir abusos e remediar eventuais danos causados por suas atividades. Tais princípios também destacam que o Estado tem a obrigação de proteger os indivíduos de violações de direitos cometidas por terceiros, incluindo empresas, e de garantir que as vítimas tenham acesso a mecanismos eficazes de reparação.

A responsabilidade das empresas envolvidas em conflitos como o de Jaqueira deve ser analisada à luz do princípio da **diligência devida** (*due diligence*), previsto nos Princípios Orientadores da ONU, que exige que as corporações avaliem regularmente o impacto de suas atividades sobre os direitos humanos, identificando riscos e prevenindo possíveis violações. O não cumprimento dessas obrigações pode configurar negligência, especialmente quando se trata de situações que afetam diretamente a vida, a segurança e o direito à terra dos trabalhadores rurais.

A Resolução nº 24, de 16 de setembro de 2022, deste CNDH, reforça ainda a responsabilidade das empresas em relação ao **uso de agrotóxicos e seus impactos na saúde e no meio ambiente**, determinando que tais atividades sejam controladas de maneira a prevenir violações de direitos humanos. O uso de drones para pulverizar agrotóxicos nas proximidades das comunidades em Jaqueira, contaminando fontes de água e prejudicando a produção agrícola local, é uma clara violação desses princípios e deve ser objeto de investigação e responsabilização por parte das autoridades competentes.

Além disso, o Pacto Global das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, estabelece como um de seus princípios fundamentais que as empresas devem assegurar que não sejam cúmplices em abusos de direitos humanos. A Agropecuária Mata Sul S/A, citada nas denúncias de violação de direitos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

contra os trabalhadores de Jaqueira, deve, portanto, responder à luz desses compromissos internacionais.

Esses dispositivos, somados ao Acordo de Escazú e às diretrizes do Estatuto da Terra, reforçam o dever do Estado e das empresas de garantir que suas operações respeitem os direitos fundamentais das comunidades rurais, assegurando o acesso à terra, à justiça e ao desenvolvimento sustentável. Quando as atividades empresariais resultam em violência, degradação ambiental e violações de direitos, como ocorre em Jaqueira, as corporações e os gestores envolvidos devem ser responsabilizados civil, penal e administrativamente.

Portanto, a responsabilidade empresarial não se limita ao cumprimento de obrigações contratuais ou econômicas, mas inclui o respeito aos direitos humanos e a garantia de que suas atividades não agravem a situação de vulnerabilidade das comunidades afetadas. A violação dessas diretrizes, além de comprometer a sustentabilidade e a reputação das empresas, impõe sanções previstas em tratados internacionais, legislações nacionais e normas ambientais, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com base nesses fundamentos, reitera a urgência de medidas para garantir a proteção dos trabalhadores rurais de Jaqueira, com foco no respeito aos direitos humanos e na responsabilidade das empresas envolvidas em práticas violadoras.

Dessa forma, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos recomenda a adoção de medidas imediatas de proteção, investigação e responsabilização dos agentes envolvidos nos crimes e abusos cometidos contra os trabalhadores rurais de Jaqueira, e que se assegure o pleno cumprimento das normas que garantem a dignidade, a integridade física e os direitos humanos dessas populações.

Diante de todo o exposto, o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH), no exercício das prerrogativas descritas no art. 4º da Lei nº 12.986/14,



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDA:

Ao Ministério dos Direitos Humanos:

- Adotar medidas para a proteção de lideranças comunitárias e defensoras/es de direitos humanos que têm colaborado para denunciar as ocorrências de violações de direitos humanos contra as/os trabalhadoras/es rurais do município de Jaqueira; incrementando as ações do Programa Estadual de Proteção aos Direitos Humanos possibilitando a aquisição imediata de aparelho de Drone, pares de Rádios comunicadores, binóculos e outros equipamentos que sejam necessários, após avaliação da equipe estadual, para proteção dos defensores de direitos humanos ameaçados no território;
- Fornecer equipamentos de autoproteção (drones, rádios comunicadores, binóculos etc.) também às comunidades ameaçadas por conflitos fundiários e que tenham suas lideranças inseridas em programa de proteção;

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

- Determinar à Polícia Federal que investigue com urgência as denúncias de tentativa de homicídio e de atuação de milícias armadas na região (intitulada “Movimento Invasão Zero”), responsabilizando os envolvidos e garantindo a segurança da população rural;
- Investigar e apurar, a partir da Polícia Federal, as responsabilidades da empresa de segurança armada contratada pelo Empreendimento Agropecuário Mata Sul S/A nesta situação específica e em outras em que a comunidade relata existência de abusos, suspendendo a autorização de funcionamento da empresa de segurança privada enquanto durar a investigação e, ao fim, cassar tal autorização, na hipótese de confirmação dos abusos;

Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

- Promover com celeridade a regularização fundiária das áreas ocupadas pelas comunidades de Jaqueira, através de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, garantindo o direito à terra e à produção de alimentos para as famílias que há décadas dependem dessas terras para



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

sua sobrevivência, utilizando, se necessário, a aquisição das terras por meio das execuções fiscais já ajuizadas pela Fazenda Nacional contra a Usina Frei Caneca

À Defensoria Pública do Estado e à da União e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público Federal

- Acompanhar de perto os conflitos agrários em Jaqueira, promovendo ações judiciais que assegurem o direito das famílias à terra e ao trabalho, e que garantam o cumprimento das decisões judiciais de forma que não prejudiquem os direitos fundamentais dos trabalhadores rurais;

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região

- Realizar levantamento de todas as ações judiciais relativas a conflitos fundiários envolvendo a Usina Frei Caneca, a Agropecuária Mata Sul e trabalhadores rurais, para que sejam apreciadas conjuntamente por suas respectivas Comissões de Mediação de Conflitos Fundiários, suspendendo todas as decisões que tenham porventura determinado a reintegração de posse;

Ao Ministério Público de Pernambuco

- Apresentar o Protocolo de atuação policial nas áreas de Conflitos fundiários da polícia civil e militar para a comunidade do Engenho Barro Branco e Fervedouro para estabelecer o diálogo sobre esta atuação;
- Apurar por meio da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial relatos de excessos ou omissões praticados pela polícia civil e militar contra a comunidade de Barro Branco;

Ao Governo do Estado de Pernambuco

- Apresentar, no prazo de 30 dias, o cronograma de retomada da execução do Programa de Prevenção aos Conflitos Agrários Coletivos (PPCAC), conforme previsto na Lei Estadual nº



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

18.441/2023 com orçamento suficiente e, no mínimo, igual ao orçamento da execução do programa em 2022;

À Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco

- Garantir a integridade física e a segurança dos trabalhadores rurais de Jaqueira, especialmente no que tange ao abuso de poder por parte de forças policiais e milícias, promovendo um diálogo com a comunidade para restabelecer a confiança no sistema de segurança pública.
- Apresentar, no prazo de 30 dias, cronograma de formações sobre atuação em conflitos agrários e mediação de conflitos para unidades especializadas da PMPE com atuação na Mata Sul solicitadas a realizarem a segurança de lideranças ameaçadas de morte.
- Empreender investigação rigorosa e célere por meio da corregedoria da polícia, sobre a atuação ilegal do Coronel reformado da PM que se apresentou como Coordenador Operacional do Movimento Invasão Zero durante o último conflito, apresentando a este CNDH, no prazo máximo de 60 dias, a conclusão dessa investigação;

À Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

- Enviar, no prazo de 30 dias, relatório a este CNDH informando quantas pessoas estão acolhidas pelo PEPDDH e quais as medidas em curso para garantia de sua proteção na região da Mata Sul do Estado de Pernambuco, bem como, onde for possível identificar, quais são os ameaçadores por caso.

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

- Acelerar o processo de regularização fundiária das terras ocupadas pelas comunidades rurais de Jaqueira, através de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, assegurando o direito à posse e à continuidade das atividades agrícolas desenvolvidas pelas famílias locais

Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

- Rever os financiamentos destinados à empresa Agropecuária Mata Sul S/A, condicionando a continuidade de fornecimento de recursos à apresentação de relatório de devida diligência e de boas



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

práticas em direitos humanos, com indicação de medidas para a conciliação de interesses com os trabalhadores rurais e ao respeito aos direitos humanos na condução de suas atividades;

Às Instituições Financeiras

- Analisar a possibilidade de suspender temporariamente financiamentos à empresa Agropecuária Mata Sul S/A, até que sejam solucionadas as denúncias de violações dos direitos humanos cometidas contra os trabalhadores rurais de Jaqueira-PE;

À Empresa Master Boi

- Examinar a suspensão temporária da compra de carne bovina comercializada pelo Empreendimento Agropecuária Mata Sul S/A, até que sejam solucionadas as denúncias de violações dos direitos humanos cometidas contra os trabalhadores rurais de Jaqueira-PE.

À Comissão Estadual de Acompanhamento dos Conflitos Agrários de Pernambuco (CEACA/PE)

- Examinar a destinação de uma pauta para a apreciação do relatório e das recomendações realizadas pelo CNDH no intuito de monitorá-las e realizar a articulação entre os órgãos que a compõem.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS